

AO EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS SR ISRAEL MENDONÇA, EM
SUBSTITUIÇÃO

Divinópolis/MG, 29 de agosto de 2023

O **SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS - MG** vem, através de seu presidente, manifestar e opinar sobre o Projeto de Lei em nº 063/2023 que "Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, e define os padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde."

CONSULTA: ANÁLISE DO DIREITO E DA LEGALIDADE A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2023 que "Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, e define os padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde."



1- DO RELATÓRIO

1.1 O OBJETO DO REFERIDO PARECER, QUE NO PRESENTE CASO É O PROJETO LEI SOB Nº 063/2023, AO QUAL FICA DEMONSTRADA A PRESENTE LEGALIDADE

O projeto ora em questão, está assim redigido:

PROJETO DE LEI EM Nº 063/2023

Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, e define os padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde.

Art. 1º O Anexo VIII – FUNÇÕES GRATIFICADAS – da Lei nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da atividade Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde, com a seguinte discriminação:

ANEXO VIII		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
ATIVIDADE		GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros		15 UPFMD
Membros da Comissão Permanente de Licitação		10 UPFMD

CÂMARA MUNICIPAL, DIVINÓPOLIS-29-Ago-2023-13:03-07/65-V10

Presidente da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	15 UPFMD
Membro da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	10 UPFMD
Coordenador do PEN - Processo Eletrônico Nacional	20 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temáticas	Até 15 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temporárias	Até 10 UPFMD
Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde	21 UPFMD

Parágrafo único: Caberá a atribuição de um Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde para cada Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º A definição dos padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde está atrelada ao atingimento dos seguintes indicadores de qualidade:

I - cumprimento das metas e indicadores assistenciais do Previne Brasil ou outro programa que venha a ser instituído como política pública pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

II - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas administrativas (fechamento de ponto, requerimentos, resposta a ouvidorias, entre outros);

III - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas assistenciais (Acompanhamento do Bolsa Família, POEPs, Fechamento Sintomáticos Respiratórios, MDDA, fichas de notificação);

Manoel

IV - pesquisa de satisfação com os usuários, com aproveitamento de 70% de Bom ou Ótimo; V - apuração quadrimestral;

Parágrafo único: Nos casos em que as unidades supervisionadas não atingirem os indicadores por 3 (três) apurações seguidas e verificando-se que o fato guarda relação com a falta de diligência do supervisor, o gestor de saúde promoverá sua substituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de agosto de 2023.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo por objeto a referida legalidade do projeto de lei sob o nº 063/2023 ao qual segundo a justificativa do chefe do executivo do município de Divinópolis/MG:

“a gratificação concedida aos Supervisores das Unidades de Atenção Primária, atualmente é estabelecida no importe correspondente a cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei 6.655/2007, na forma dos §§ 1º e 4º do art. 11 da Lei nº. 6.555/07

CAVAM PLN. DIVINÓPOLIS-23-Ago-2023-13:03-07/65-V.2

gratificação

A atuação funcional dos servidores, no exercício da função gratificada de Coordenador/Supervisor de Unidade Básica de Saúde e Assessoramento da Diretoria de Atenção Primária na formulação de Políticas Assistenciais, prevista no § 4º do art. 11 da Lei nº. 6.655/07, é consideravelmente marcada pela necessidade de enfrentamentos administrativos, cujo volume se sujeita a constante e rotineiro aumento, face aos incrementos graduais nas políticas públicas de saúde, a ensejar, pois, o fortalecimento e reconhecimento da valia de tais funções, bem como a adequação da contraprestação remuneratória. Contudo, o valor atualmente estabelecido na norma regente não se mostrar suficiente a garantir a efetividade salutar, a partir da inegável desmotivação explicitada por muitos e, notadamente, caracterizando-se por impedimento por parte dos mais capacitados e aptos a serem designados para a supervisão, consolidado no desinteresse quanto à assunção do relevante desafio da liderança e acentuada responsabilidade.

Dessa forma, diante compromisso de empenhar esforços para o atingimento dos indicadores pactuados na Atenção Primária, a presente proposta de lei tem por objetivo incluir a função gratificada de Supervisor de Unidade de Atenção Primária no Anexo VIII da Lei nº 6.555/07, para que, conquanto se afigure discreto aumento no valor da gratificação, a definição específica da função e, mormente, a atualização anual dos valores em razão da sua vinculação à UPFMD, com a definição dos padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e

CÂMARA MUNICIPAL, DIVINÓPOLIS, 19-29-Ago-2023-13:03-07/65-V-3



Ações de Atenção Primária à Saúde, atrelada ao atingimento aos indicadores de qualidade.

Atualmente, são 31 Unidade Básicas de Saúde, sendo que para cada uma corresponderá um Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde.”

Preferencialmente cabe ressaltar a clara límpida e cristalina desmotivação para a função de supervisão, havendo dessa forma o desinteresse entre os servidores ora mencionados, já que se trata de um importe remuneratório ao qual os mesmos não se mostram interessados face a relevante responsabilidade da referida função.

Por oportuno, vale ressaltar que o valor fixado a título de gratificação na lei sob o nº 6.655/2007, na forma dos §§ 1º e 4º do art. 11, se torna irrisório face a grande responsabilidade, ao qual fica caracterizado o presente desinteresse de se atuar na presente função de supervisão.

Dessa forma, de acordo com todo o exposto, o que se verifica é a presente legalidade do referido projeto lei sob o nº 063/2023, já que visa o fortalecimento, e mais especificadamente o reconhecimento das funções ora mencionadas, e desta forma em contrapartida um aumento remuneratório.

Nessa vereda, o **SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS - MG** vem, através de seu presidente, ao qual deixa claro que conforme o presente parecer consultivo, sobre o referido projeto lei sob o nº 063/2023, se mostra repleto de legalidade, dessa forma, não havendo nenhuma ilegalidade na presente alteração remuneratória da referida classe, mas conforme todo o exposto, deixa a critério da presente CÂMARA

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-29-Aço-2023-13:03-07/65-V-4

maria

MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG ponderar e decidir se o momento ao qual o município se encontra, no tocante aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, e a classe da Enfermagem, se será viável tal manutenção nos padrões remuneratórios do mencionado projeto lei, já que os mesmos não tiveram garantidos seus vencimentos.

Nesta esteira, fica a critério da presente CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG ponderar se será viável tal manutenção nos padrões remuneratórios referente ao projeto lei sob o nº 063/2023.

Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina: "... reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601. "No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: Lição de doutrina ou de jurisprudência..." (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

Divinópolis/MG, 29 de agosto de 2023.



SINTRAM

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-29-Ago-2023-13:03-07/65-41.5